



EDITAL Nº. 097/2014 - CONVITE Nº. 011/2014. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higiene e conservação predial (áreas internas e externas), incluindo limpeza trimestral de vidros, fachada frontal e fachada posterior, da Sede da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, conforme especificações constantes deste termo. **Data: 07/11/2014, às 10 hrs. Local: Rua Santos Ferreira, 1895, Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS.**  
Edital: site <http://www.fmsc.rs.gov.br/>

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS

### EDITAL Nº 097/2014 - CONVITE Nº 011/2014

#### 1. PREÂMBULO

A Fundação Municipal de Saúde de Canoas, através da sua Diretoria Administrativa, responsável pelo núcleo de Licitações e Compras, neste ato representada pela sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, torna pública a Licitação que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higiene e conservação predial (áreas internas e externas), incluindo limpeza trimestral de vidros, fachada frontal e fachada posterior, da Sede da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, conforme especificações descritas no item 2, que vem por meio deste edital convidar V. S<sup>a</sup>. para participar do certame licitatório modalidade **CONVITE**, do tipo **menor preço**, que será julgado pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

**1.1.** A Comissão Permanente de Licitações da FMSC receberá os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar da presente Licitação **até às 10 horas do dia 07 de Novembro de 2014**, na Sede Administrativa da FMSC, localizada na **Rua Santos Ferreira, 1895, Bairro Marechal Rondon, Canoas RS**. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras. No mesmo dia, hora e local, será dado o início à abertura dos envelopes.

**1.2.** Poderão participar as empresas convidadas e as que atenderem às exigências do § 3º do art. 22 da Lei nº. 8.666/93. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto à Fundação Municipal de Saúde de Canoas/RS poderão ser obtidas pelos telefones (51) 3059-4922 e no site <http://www.fmsc.rs.gov.br/>.

**1.3.** Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site <http://www.fmsc.rs.gov.br/>

**1.4.** Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto a Comissão Permanente de Licitação da FMSC, localizada na **Rua Santos Ferreira, 1895, Bairro Marechal Rondon, Canoas RS**.

**1.5.** Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, art. 41, no seu parágrafo § 1º: “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis e § 3º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação”. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail e, ainda, se fora do sobredito prazo.

**1.6.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;*  
*Anexo II - Minuta do Contrato;*  
*Anexo III – Comprovante de Recebimento do Convite;*  
*Anexo IV – Modelo de Declaração de Superveniência;*  
*Anexo V - Modelo de Proposta Financeira.*  
*Anexo VI - Modelo de Orçamento Estimado*  
*Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 27, Inc. V da Lei Nº 8.666/93.*  
*Anexo VIII – Modelo de Declaração de enquadramento no art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º do mesmo artigo da lei complementar nº 123/06.*

## **2. DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higiene e conservação predial (áreas internas e externas), incluindo limpeza trimestral de vidros da Sede da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Minuta de Contrato), deste processo licitatório.

## **3. DO REGIME DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**3.1.** A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, fora do envelope nº. 01, conforme Anexo VIII, declaração de que não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

**3.2.** Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 3.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

**3.3.** Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens seguintes deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

**3.4.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 02 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Indireta, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração Indireta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**4.1.** Os documentos de habilitação e a proposta financeira serão recebidos pela CPL (Comissão Permanente de Licitação), em 02 envelopes distintos, numerados de 01 e 02. Não serão aceitos pela CPL envelopes, documentos ou propostas entregues, ainda que recebidos, em local diverso do especificado no item I – PREÂMBULO e que, por qualquer razão, não tenham chegado à CPL até a data e horário da abertura da licitação. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa e frontal a seguinte inscrição:

##### **Dos Envelopes:**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS  
EDITAL Nº 097/2014 - CONVITE Nº 011/2014  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
NOME DA LICITANTE (admitida sua identificação por envelope timbrado)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS  
EDITAL Nº 097/2014- CONVITE Nº 011/2014  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
NOME DA LICITANTE (admitida sua identificação por envelope timbrado)

**4.2. Da Documentação de Habilitação, O ENVELOPE nº 1 deverá obrigatoriamente conter:**

##### **4.2.1. Habilitação Jurídica:**

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar, em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original, a seguinte documentação:

- a) **Registro comercial** no caso de empresa individual, ato constitutivo, **estatuto** ou **contrato social**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização.
- b) Declaração de Superveniência, conforme Anexo IV.
- c) Declaração formal, conforme Anexo VII, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por

procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

#### **4.2.2. Da Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do licitante, da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física;
- c) Certidão que prove a regularidade com o INSS, [www010.dataprev.gov.br](http://www010.dataprev.gov.br);
- d) Certidão que prove a regularidade com o FGTS, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).
- e) Certidão que prove a regularidade com a Justiça do Trabalho, [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### **4.2.3 Da qualificação técnica**

**4.2.3.1.** Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a licitante demonstre a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da licitação.

**4.2.3.1.1.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos.

#### **Observações relativas aos documentos de habilitação:**

**4.3.** Os documentos contidos no envelope nº. 01 deverão ser originais, cópias autenticadas ou simples acompanhada dos originais (que deverão ser apresentados à CPL previamente, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução), salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termo sensível (fax).

**4.4.** Não será admitida a apresentação de documentos originais para autenticação pela CPL na sessão pública de abertura da licitação.

**4.5.** Caso algum dos documentos relacionados acima vençam entre a data final para cadastramento / atualização de cadastro e a data da abertura da licitação, deverá a licitante apresentar dentro do envelope nº. 1 o documento equivalente, dentro do prazo de validade.

**4.6.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

#### **4.7. ENVELOPE nº 2 deverá obrigatoriamente conter:**

##### **4.7.1. Da Proposta Financeira:**

A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) Orçamento discriminado em preço unitário, expresso em moeda corrente nacional, devendo este incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;
- b) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste convite. Se na proposta não constar prazo de validade, fica subentendido por validade de 60 dias.

#### **Observações relativas à Proposta Financeira:**

**4.8.** Os preços propostos serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto desta licitação.

**4.9.** A omissão na proposta em relação a qualquer uma das exigências do Edital importa na submissão da licitante às normas / exigências nele estabelecidas.

**4.10.** As propostas apresentadas em papel termo sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes serão desclassificadas.

**4.11.** A apresentação de propostas implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.12.** Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

#### **Observações gerais:**

**4.13.** Não serão aceitos documentos ou propostas em papel termo sensível (fax).

**4.14.** A licitante que, no ato da licitação, não puder estar representada por sócio-gerente, diretor ou presidente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração hábil devidamente reconhecida em cartório, nos termos da Lei, com poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a licitação, bem como os especiais de assinar/rubricar toda a documentação e as propostas da licitante, emitir declarações, discordar, concordar, requerer e desistir de prazos recursais.

**4.15.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

## **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**5.1.** As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste convite e que forem habilitadas, serão julgadas pelo menor preço unitário e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

**5.2.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

**5.3.** Não serão aceitas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas que contenham preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que apresentarem preços vis, ou excessivos, face aos preços praticados no mercado.

**5.4.** Fica ressalvado à CPL a seu exclusivo critério e mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às licitantes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

- a) julgar livremente a presente licitação, observadas as normas legais e editalícias pertinentes;
- b) propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;
- c) desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atenda às exigências consideradas relevantes deste ato convocatório e/ou que contenham preços superiores aos máximos admitidos ou manifestamente inexequíveis;

**5.5.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**5.6.** É facultada, ainda, à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

**5.7.** Quando **todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas**, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de **08 dias úteis** para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que originaram a inabilitação ou a desclassificação.

**5.8.** Os julgamentos e demais decisões e/ou comunicações proferidas pela CPL, serão publicados no Diário Oficial do Município de Canoas/RS.

## **6. DO EMPATE**

**6.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

**6.1.1.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 dia após a notificação do empate, sob pena de preclusão.

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPS remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.2.** No caso de empate real dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.1, será realizado sorteio, em ato público, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

**6.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

**6.4.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não for o caso de utilização da preferência do item 6.1, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A Fundação Municipal de Saúde de Canoas convocará regularmente a licitante vencedora, para assinar o Contrato, dentro prazo de 05 dias úteis, prorrogável, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 7.4.

**7.2.** É facultado à Administração Pública Indireta, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

**7.3.** Decorridos 60 dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**7.4.** A recusa injustificada em assinar o Contrato caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à licitante vencedora multa de 25%, aplicada sobre o valor total de sua proposta financeira, suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.5.** As cláusulas relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da CONTRATADA e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta do Contrato e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s).

## **8. DO FORO**

**8.1.** As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do Convite, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Canoas/RS.

## **9. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste convite têm origem estabelecida no Art. 5º da Lei nº 5625, de 26.10.2011.

## **10. DO ESCLARECIMENTO QUANTO AS PENALIDADES**

**10.1.** Durante a execução do CONTRATO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I) por atraso injustificado:

a) multa 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao PAF.

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor do PAF, sem prejuízo da rescisão deste, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução total do Contrato:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FMSC, por um prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

## **11. DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termos aditivos.

## **12. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**12.1.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica na total concordância com as condições do convite e de seus anexos, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgada.

As cláusulas da Minuta de Contrato são parte integrante do convite.

É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

Canoas, 30 de Outubro de 2014.

Vitor Hugo Pereira de Souza  
Diretor Administrativo  
Comissão de Licitação  
Fundação Municipal de Saúde de Canoas

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição do referido objeto visa a conservação do patrimônio público, além de oferecer condições de higiene e salubridade aos membros, colaboradores e demais usuários que frequentam a Sede da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC.

1.2. A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, vez que esta FMSC não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados.

1.3. Nesse sentido, com base no parágrafo primeiro do art. 1º do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, esta FMSC optou pela transferência à iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios.

#### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO

2.1. Objeto da presente licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higiene e conservação predial (áreas internas e externas), incluindo limpeza trimestral de vidros, fachada frontal e fachada posterior, da Sede da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

2.2. **Descrição** e valores **estimados**, de acordo com pesquisa mercadológica, para os valores unitários são os constantes do quadro abaixo:

Proc.: nº. 062/2014			
Item	Descrição do Objeto	Valor Unit R\$ (mensal)	Valor Total R\$ (anual)
1	Prestação dos serviços de limpeza, higiene e conservação predial (áreas internas e externas), incluindo limpeza trimestral dos vidros (fachada frontal e fundos) da Sede da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.	R\$ 1.730,73	R\$ 20.768,76

### 3. LOCAL e HORÁRIO

O trabalho será realizado na Sede da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, situada na Avenida Santos Ferreira nº 1895, Bairro Marechal Rondon, em Canoas/RS, horário será diurno, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem em:

#### 4.1. Serviços Diários

- a) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos cerâmicos;
- c) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- d) Limpar no prazo de 10 (dez) minutos, após informado pelo fiscal do contrato, as sujidades decorrentes de situações extraordinárias, tais como derramamento de líquido e sólido (café, água, etc.), que prejudiquem o desenvolvimento regular das atividades da CONTRATANTE.
  - d.1) O contato do fiscal do contrato com o servente de limpeza se dará única e exclusivamente a título informativo, sem qualquer caráter de ordenação que venha a configurar subordinação;
- e) Remover tapetes e capachos, quando for o caso, procedendo a sua limpeza;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- g) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- h) Manter a copa limpa e organizada;
- i) Varrer os pisos de cimento;
- j) Limpar as escadas.

#### 4.2. Serviços a serem executados, pelo menos, duas vezes por semana

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Higienizar e desinfetar adequadamente os aparelhos de telefones fixos individuais ou compartilhados entre as equipes, além dos equipamentos de informática (monitores, CPU's, teclados, impressoras etc.);
- c) Colocar o lixo para fora, nas terças e quintas, dias em que são realizadas as coletas de lixo;
- d) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- e) Limpar corrimãos.

#### **4.3. Serviços Semanais, uma vez, quando não explicitado**

- a) Limpar atrás e em cima dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário, cuidando para que não haja desabastecimento;
- d) Abastecer com papel toalha os locais onde haja porta papel toalha e nos locais indicados pela Administração, sempre que necessário, cuidando para que não haja desabastecimento;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas, bem como os pés dos móveis;
- f) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- h) Lavar as paredes (revestimento cerâmico) de todos os 5 (cinco) banheiros da FMSC.

#### **4.4. Serviços Mensais, uma vez**

- a) Limpar persianas com produtos adequados;
- b) Remover manchas de paredes;
- c) Limpar internamente a geladeira da copa;
- d) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### **4.5. Serviço Trimestral**

- a) Limpar todos os vidros, fachada frontal e fachada posterior, aplicando-lhes produtos antiembaçantes, atendendo-se as normas em vigor sobre o assunto, com materiais e equipamentos por conta da CONTRATADA.

#### **4.6. Conservação do Auditório**

- a) Manter o auditório da FMSC, localizado no subsolo, limpo e organizado. A CONTRATADA de tomar ciência da programação de uso para poder organizar o espaço antes e depois da utilização.

### **5. SERVENTE DE LIMPEZA – PERFIL EXIGIDO**

- 5.1. Ter conhecimento e experiência em serviços de limpeza e conservação;
- 5.2. Demonstrar competências pessoais tais como: agir com bom senso, ter responsabilidade, interesse, agilidade, organização, educação, paciência e respeito mútuo, sendo capaz de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- 5.3. O profissional deverá ser treinado em técnicas de limpeza e conservação, uso de produtos, objetos e equipamentos.

### **6. MATERIAIS DE LIMPEZA**

6.1. Os materiais, equipamentos e utensílios utilizados na limpeza básica (vassoura, panos, detergentes, desinfetantes, bruxas, luvas, etc.) serão fornecidos pela CONTRATANTE;

6.2. Os materiais, equipamentos e utensílios utilizados na limpeza trimestral de todos os vidros da FMSC serão fornecidos pela CONTRATADA.

## 7. UNIFORMES PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. A identificação do prestador de serviços deverá ser feita através de crachá, constando foto, nome completo, empresa contratada e cargo ocupado;

7.2. A empresa deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme padrão utilizado pela empresa, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo que a CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados e à CONTRATANTE.

## 8. VISTORIA PRÉVIA

8.1. As empresas interessadas poderão com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, visitar as instalações da FMSC;

8.2. O não exercício deste direito por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não permitirá a mesma, no futuro, alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

8.3. O não exercício do direito supracitado não impede que as empresas interessadas participem do Processo Licitatório.

## 9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas financeiras será o de **menor preço unitário**, desde que cumpridas as exigências do Presente Termo de Referência.

## 10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

As exigências habilitatórias são conforme Art.4º, XIII, da Lei nº. 10.520 e aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 829/09.

11. Demais cláusulas, como as relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da CONTRATADA e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta do Contrato e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s).

## ANEXO II

### MINUTA

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de serviços de limpeza que entre si celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS e a Empresa XXXXXXXXXXXXX.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, inscrito no CNPJ N°. 14.885.499/0001-76, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Sr. MAURO OTÁVIO GUEDES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1032617696 SSP/RS, inscrito no CPF N°.151.154.290-04, residente e domiciliado em Canoas/RS, de um lado e, do outro, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX., inscrita no CNPJ n°. XXXXXXXX-XXX, com Inscrição Estadual n°. XXX.XXX.XXX.XXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX– CEP XXXXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade N. X.XXX.XXX SSP/XX, inscrito no CPF N°. XXX.XXX.XXX.XX residente e domiciliado em XXXXXXXX/XX, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de limpeza, higiene e conservação predial (áreas internas e externas), incluindo limpeza trimestral de vidros, fachada frontal e fachada posterior, da Sede da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

Parágrafo único. A primeira limpeza de vidros da fachada frontal e fachada posterior da Sede da Fundação Municipal de Saúde de Canoas deverá ser feita em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Instrumento Convocatório do Convite N°. 011/2014, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	Prestação dos serviços de limpeza, higiene e conservação predial (áreas internas e externas), incluindo limpeza trimestral dos vidros, fachada frontal e fachada posterior da Sede da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.	R\$ xxxx	R\$ xxxx

Parágrafo Primeiro. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, seguros, encargos sociais/trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Quaisquer outros serviços solicitados de forma EXTRA pela CONTRATANTE, que não esteja descrito no OBJETO serão faturados à parte, devendo ser solicitado com antecedência e devida apresentação de custos pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço executado será efetuado via boleto bancário ou depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, com vencimento em toda a 03ª (terceira) quarta-feira do mês ou 04ª (quarta) quarta-feira do mês, no prazo de 10 (dez) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Nos valores apresentados na nota fiscal já estarão inclusas taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais.

Parágrafo segundo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a Nota Fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Para pagamento, a Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente acompanhada de:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS; e
- c) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- d) Cópia da folha de pagamento do funcionário do mês imediatamente anterior;
- g) Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
- h) Relatório mensal dos serviços prestado, contendo especificação do conjunto mensal de ações realizadas, equipe disponibilizada, carga horária, materiais consumidos e previsão de necessidade dos mesmos para o mês vindouro.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes os itens citados no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto. Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos do parágrafo terceiro, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão unilateral pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93, e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, implicando, também, na retenção dos pagamentos enquanto não sanada a irregularidade.

Parágrafo sexto. Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos do parágrafo terceiro, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato**, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular e, em especial:

- a) Iniciar, a partir do dia posterior à assinatura do Contrato, a prestação do objeto contratado, devendo, para tanto, realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- b) Colocar à disposição da Fundação Municipal de Saúde de Canoas a pessoa contratada, habilitada à sua realização, conforme horário de execução dos serviços, para dar cumprimento aos serviços especificado;
- c) Fornecer à CONTRATANTE, quando do início da prestação dos serviços e sempre que solicitado, cópia da ficha individual dos funcionários designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais inclusive a documentação exigida;
- d) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho;
- e) Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- f) Cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, quais sejam:
- f.1) observar as normas legais e regulamentares da FMSC;
  - f.2) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
  - f.3) guardar sigilo sobre assunto da FMSC que tiver conhecimento;
  - f.4) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
  - f.5) tratar com urbanidade as pessoas;
  - f.6) NÃO retirar qualquer documento ou objeto da FMSC;
  - f.7) NÃO promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da FMSC;
  - f.8) NÃO cometer a pessoa não autorizada pela contratada o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
  - f.9) NÃO proceder de forma desidiosa;
  - f.10) NÃO utilizar recursos materiais da FMSC em serviços ou atividades particulares;
- g) Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sendo vedado o uso de bermudas, sandálias, chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com a execução dos serviços ou com o decoro da Instituição Contratante;
- h) Fiscalizar com a missão de garantir o bom andamento dos serviços;
- i) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público;
- j) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- k) Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, inclusive a entrega da folha de frequência, e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço, como condição à percepção mensal do valor faturado;

- l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Fundação Municipal de Saúde de Canoas, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- m) Manter todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n.º 8.666/93, durante a vigência deste Contrato;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- o) A CONTRATADA sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, devendo ainda:
- o.1) Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
  - o.2) Fazer-se presente junto à CONTRATANTE sempre que convocada;
  - o.3) Acatar e atender as exigências da CONTRATANTE quanto às reclamações formuladas para a adequação aos termos do Contrato, do Edital e seus anexos;
  - o.4) Permitir a realização de AUDITORIA na documentação relativa às obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive com o fornecimento da documentação porventura solicitada;
  - o.5) Atender a outras previsões contidas no Edital e Termo de Referência;
- p) A CONTRATADA deve, realizar uma reunião mensal entre o Gestor nominado para ser interface com FMSC e o Diretor Administrativo da FMSC, para avaliação geral do trabalho realizado, onde poderão ser feitas correções e pactuadas novas ações de melhoria;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- s) Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- t) Disponibilizar uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes;
- u) Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;
- v) Observar as normas de segurança vigente nas dependências da FMSC;
- w) Responder isoladamente pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- x) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os

- encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
- y) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à FMSC e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços;
- z) Comunicar por escrito à FMSC a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano, verificado no local da prestação de serviço pactuado, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- ab) Recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento;

Parágrafo Segundo. A inadimplência da empresa CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à esta Fundação Municipal de Saúde de Canoas a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- b) Atender às disposições deste Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- c) Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros;
- d) Receber os serviços prestados e os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato, Termo de Referência e Edital;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Edital;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- g) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Edital, no Termo de Referência e Contrato, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
- h) Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, Termo de Referência e Edital, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos;
- i) Atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos produtos e serviços;
- j) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZO E DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei 8.666/93

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida e prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

a) multa 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao valor mensal do objeto deste contrato.

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do objeto deste contrato, sem prejuízo da rescisão deste, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução total do Contrato:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FMSC, por um prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes. Também poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento do presente Contrato será feito pela FMSC, por intermédio do colaborador Vitor Hugo Pereira de Souza – Diretor Administrativo.

Parágrafo único. Diariamente, após encerrar as atividades diárias, o colaborador da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar o *Check List* de limpeza da FMSC, o qual será conferido e vistado pelo Diretor Administrativo que fará uma avaliação. Estes documentos serão arquivados na FMSC e apresentados à Superintendência quando do pagamento da NF mensal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ xxxxx,00 (xxxxxx reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor ora contratado poderá ser reajustado de acordo com o último ajuste da convenção coletiva de trabalho da categoria, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Canoas - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Canoas, \_\_\_\_\_ de Novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Fundação Municipal de Saúde de Canoas  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_

ANEXO III

**Convite 011/2014**  
**Processo 097/2014**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS**

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE CONVITE**

Recebi da Fundação Municipal da Saúde de Canoas – FMSC cópia integral do Edital “Convite” Nº 011/2014 e seus anexos, parte integrante do processo nº 097/2014, contendo todo detalhamento do objeto em LICITAÇÃO.

Estou ciente de que a entrega e a abertura dos envelopes de Documentação e de Proposta Financeira deverão ser procedidas no dia 07 de Novembro de 2014, às 10 horas, na sede da FMSC, endereço já mencionado no Edital.

Declaro, ainda, que foram franqueadas as informações técnicas necessárias ao esclarecimento de qualquer dúvida relativa à prestação de serviços objeto da licitação.

Canoas - RS \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa Licitante  
CARIMBO COM CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA IDENTIFICADA/ CARIMBO

\_\_\_\_\_  
Telefone/fax/email



ANEXO IV

**Convite 011/2014**  
**Processo 097/2014**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

A \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Canoas - RS \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa Licitante  
CARIMBO COM CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA IDENTIFICADA/ CARIMBO

\_\_\_\_\_  
Telefone/fax/email

ANEXO V

**Convite 011/2014**  
**Processo 097/2014**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Apresentamos-lhe nossa proposta, devidamente detalhada para aquisição do objeto e do termo de referência anexo I deste convite, pelo valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), e valor máximo total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) já incluídas todas as despesas necessárias a adequada realização dos serviços, incluindo-se as de mão-de-obra, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução destes serviços.

O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do ato de abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Canoas-RS, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

Empresa Licitante  
CARIMBO COM CNPJ

---

ASSINATURA IDENTIFICADA/ CARIMBO

---

Telefone/fax/email



ANEXO VI

ORÇAMENTO ESTIMADO

O TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO ESTIMADO É DE **R\$ 1.730,73** (Hum mil setecentos e trinta reais e setenta e três centavos).



ANEXO VII

**Convite 011/2014**  
**Edital 097/2014**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93.**

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da licitante ....., vem, através da presente, declarar, sob as penas da Lei, que a mesma não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do Art. 27, Inc. V da Lei nº8.666/93.

Canoas-RS, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante ou do procurador / preposto

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue **dentro** do envelope nº 02, relativo à habilitação.



ANEXO VIII

**Convite 011/2014**

**Edital 097/2014**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º E  
NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/06.**

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante ..... CNPJ nº ....., se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

Canoas-RS, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante ou do procurador / preposto

**OBSERVAÇÃO:** esta declaração deverá ser entregue **fora** dos envelopes.





Fundação  
Municipal  
De Saúde  
CANOAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS  
CNPJ: 14.885.499/0001-76

Avenida Santos Ferreira nº 1895  
Marechal Rondon – Canoas/RS – 92030-000  
Fones: (51) 3059-4922  
[www.fmsc.rs.gov.br](http://www.fmsc.rs.gov.br)